



**TERMO ADITIVO Nº 02**  
**CONTRATO DE PROGRAMA Nº: 28052014**  
**REF. PROCESSO Nº: 2024.018462**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL E A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN, COM ANUÊNCIA DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO - ARSP NA FORMA ABAIXO.**

**Considerando** a Lei nº 14.026/20, considerado o novo marco do saneamento básico, e que alterou significativamente a Lei nº 11.445/07, trazendo no art.11-B, a obrigatoriedade de inclusão de metas de desempenho nos contratos de prestação de serviços/programa, o que foi cumprido integralmente pela CESAN e o Município de Rio Novo do Sul, por meio do Termo Aditivo nº 01, celebrado em 30/03/2022;

**Considerando** que o novo marco atribui competência regulatória à ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, para estabelecer normas de referência para o setor de saneamento, de observância obrigatória por Titulares, prestadores e agentes reguladores, caso necessitem ou busquem acesso aos recursos da União, diretamente, ou por órgão vinculado, de forma gratuita ou mesmo financiada (Lei nº 11.445/07, art.50, III);

**Considerando**, por fim, a necessidade de ajustar a programação de investimentos e cronograma de obras da CESAN, às metas de universalização para o esgotamento sanitário do Contrato de Programa, conforme art.11-B, da Lei nº 11.445/07, inserido pela Lei nº 14.026/20;

O **MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.165.711/0001-72, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**, e a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, doravante denominada **COMPANHIA**, integrante da administração indireta do Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 28.151.363/0001-47, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **MUNIR ABUD DE OLIVEIRA**, e por seu Diretor Operacional, o Sr. **THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE PROGRAMA nº 28052014**, que será regido pela Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB), alterada pela Lei nº14.026/2020, e seus decretos regulamentadores, pela Lei Federal 8.987/1995 (Lei de Concessões e Permissões da Prestação de Serviços Públicos), pela Lei

Complementar Estadual nº 968/2021 (Institui a Microrregião de Águas e Esgoto no Estado do ES) e pela Lei Estadual nº 9.096/2008 (Política Estadual de Saneamento Básico), com anuência da **AUTARQUIA INTERGOVERNAMENTAL DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** doravante denominada **MRAE/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 968/2021, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Sr. **SÉRGIO HENRIQUE VIEIRA RABELLO** e interveniência da **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO** doravante denominada **ARSP**, integrante da administração indireta do Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, na forma de autarquia, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 26.064.356.0001-82, ente regulador conforme Lei Complementar Estadual nº 827/2016, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Sr. **ALEXANDRE CARETA VENTORIM**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE METAS**

- 1.1. Ficam estabelecidas novas metas progressivas para universalização do esgotamento sanitário, na forma do Anexo I deste aditivo.
- 1.2. A área de atuação para alcance das metas é a mesma da Cláusula Primeira do Contrato de Programa vigente.
- 1.3. Para as metas de universalização do esgotamento sanitário, fica estabelecido o Anexo I, preservada a manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro da contratação e o direito à revisão contratual, na forma do artigo 29, da Lei nº 11.445/07 e Cláusula 1.2 do Contrato de Programa.
- 1.4. As partes ratificam inteiro teor do previsto na Cláusula 1.2 do Contrato de Programa, em especial, no que tange ao direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em função de novas regulamentações e indicadores estabelecidos pela ARSP, inclusive aquelas em atendimento a normas gerais estabelecidas pela ANA, e as deliberações relacionadas ao Plano de Investimentos e/ou de Metas aprovadas e/ou ratificadas pelo Colegiado Microrregional, bem como aprovação de Plano Regional de Saneamento.
- 1.5. O presente termo aditivo produzirá todos os seus efeitos jurídicos e legais para as metas do ano de 2024, convalidando-se os atos então praticados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

- 2.1. A **CESAN** providenciará a publicação do presente **TERMO ADITIVO** na imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato de Programa nº 28052014 em questão, e respectivos Termos Aditivos, desde que não contrariem o convencionado no presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória (ES), considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

JOCENEI MARCONCINI  
CASTELARI:08365642786

Assinado de forma digital por JOCENEI  
MARCONCINI CASTELARI:08365642786  
Dados: 2025.01.22 13:22:41 -03'00'

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
Prefeito Municipal

MUNIR ABUD DE  
OLIVEIRA:113759  
75773

Assinado de forma digital  
por MUNIR ABUD DE  
OLIVEIRA:11375975773  
Dados: 2025.02.05 15:56:19  
-03'00'

**MUNIR ABUD DE OLIVEIRA**  
Diretor-Presidente da CESAN

THIAGO JOSE GONCALVES  
FURTADO:08939658710

Assinado de forma digital por  
THIAGO JOSE GONCALVES  
FURTADO:08939658710  
Dados: 2025.02.05 10:58:15 -03'00'

**THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO**  
Diretor Operacional da CESAN

**INTERVENIENTE:**

ALEXANDRE CARETA  
VENTORIM:10693692766

Assinado digitalmente por  
ALEXANDRE CARETA  
VENTORIM:10693692766  
Data: 2025.04.03  
11:24:08 -0300

**ALEXANDRE CARETA VENTORIM**  
Diretor-Geral da ARSP

**ANUENTE:**

SERGIO HENRIQUE VIEIRA  
RABELLO:85332879768

Assinado de forma digital por SERGIO  
HENRIQUE VIEIRA  
RABELLO:85332879768  
Dados: 2025.04.07 11:49:48 -03'00'

**SÉRGIO HENRIQUE VIEIRA RABELLO**

Secretário-Geral da Autarquia Intergovernamental da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo – MRAE/ES

**TESTEMUNHAS:**

CPF:

JAMIL GUILHERME  
DO NASCIMENTO  
JUNIOR:07086760  
730

Assinado de forma digital  
por JAMIL GUILHERME  
DO NASCIMENTO  
JUNIOR:07086760730  
Dados: 2025.01.21  
14:55:56 -03'00'

CPF:

gov.br

Documento assinado digitalmente  
NERY MARTINS DE MORAIS NETO  
Data: 07/04/2025 17:01:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**ANEXO I**  
**METAS**

META:	INDICADOR:	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
Universalização Esgoto (Rede)	I02 - Índice de economias residenciais com rede de coleta de esgoto	0,0%	0,0%	0,0%	44,0%	50,0%	50,0%	86,6%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%
Universalização Esgoto (Tratamento)	I03 - Índice de economias residenciais com coleta e tratamento de esgoto	0,0%	0,0%	0,0%	44,0%	50,0%	50,0%	86,6%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%	>=90%
Melhorias Processo Tratamento Esgoto	I07 - Índice de Remoção de Carga Poluente do Esgoto recebido na ETE	0,0%	0,0%	0,0%	85%	85%	85%	85%	85%	85%	87%	87%	87%	87%	87%	87%	87%	87%	87%	87%	87%	87%	87%

Vitória (ES), quarta-feira, 9 de Abril de 2025.

**OBJETO:** O objeto do presente Termo Aditivo é o estabelecimento de novas metas progressivas para universalização do esgotamento sanitário conforme Anexo I (Indicadores I02 e I03). O presente termo aditivo produzirá todos os seus efeitos jurídicos e legais para as metas do ano de 2024, convalidando-se os atos então praticados.

**REF. PROCESSO Nº 2024.018459**

Vitória, 08 de abril de 2025

**MUNIR ABUD DE OLIVEIRA**

Diretor Presidente da CESAN

**Protocolo 1530246**

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02,  
ASSINADO EM 07/04/2025, AO CONTRATO DE  
PROGRAMA Nº 28052014**

**CONTRATANTE:** Município de Rio Novo do Sul.

**CONTRATADA:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**INTERVENIENTE:** Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP.

**ANUENTE:** Autarquia Intergovernamental da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo - MRAE/ES.

**OBJETO:** O objeto do presente Termo Aditivo é o estabelecimento de novas metas progressivas para universalização do esgotamento sanitário conforme Anexo I (Indicadores I02, I03 e I07). O presente termo aditivo produzirá todos os seus efeitos jurídicos e legais para as metas do ano de 2024, convalidando-se os atos então praticados.

**REF. PROCESSO Nº 2024.018462**

Vitória, 08 de abril de 2025

**MUNIR ABUD DE OLIVEIRA**

Diretor Presidente da CESAN

**Protocolo 1530261**

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02,  
ASSINADO EM 07/04/2025, AO CONTRATO DE  
PROGRAMA Nº 27062016-01**

**CONTRATANTE:** Município de Boa Esperança.

**CONTRATADA:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**INTERVENIENTE:** Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP.

**ANUENTE:** Autarquia Intergovernamental da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo - MRAE/ES.

**OBJETO:** O objeto do presente Termo Aditivo é o estabelecimento de novas metas progressivas para universalização do esgotamento sanitário conforme Anexo I (Indicadores I02, I03 e I07). O presente termo aditivo produzirá todos os seus efeitos jurídicos e legais para as metas do ano de 2024, convalidando-se os atos então praticados.

**REF. PROCESSO Nº 2024.018463**

Vitória, 08 de abril de 2025

**MUNIR ABUD DE OLIVEIRA**

Diretor Presidente da CESAN

**Protocolo 1530274**

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02,  
ASSINADO EM 07/04/2025, AO CONTRATO DE  
PROGRAMA Nº 25092019**

**CONTRATANTE:** Município de Afonso Cláudio.

**CONTRATADA:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**INTERVENIENTE:** Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP.

**ANUENTE:** Autarquia Intergovernamental da

Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo - MRAE/ES.

**OBJETO:** O objeto do presente Termo Aditivo é o estabelecimento de novas metas progressivas para universalização do esgotamento sanitário conforme Anexo I (Indicadores I02 e I03). O presente termo aditivo produzirá todos os seus efeitos jurídicos e legais para as metas do ano de 2024, convalidando-se os atos então praticados.

**REF. PROCESSO Nº 2024.018464**

Vitória, 08 de abril de 2025

**MUNIR ABUD DE OLIVEIRA**

Diretor Presidente da CESAN

**Protocolo 1530282**

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -**

**PORTARIA Nº 011-S, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei Complementar nº. 46/94,

**RESOLVE:**

**EXONERAR,** a pedido, de acordo com o Art. 61, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **RILARY RABELO MOURA,** do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, REF.QCE-07, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, a contar de 17/03/2025.

Vitória, 01 de abril de 2025.

**ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL**

Secretário de Estado de Desenvolvimento - SEDES

**Protocolo 1530623**

**Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -**

**PORTARIA Nº 40-S, DE 08 DE ABRIL DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL,** no uso da atribuição que lhe confere a alínea "o" do artigo 46 da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

**RESOLVE:**

Considerando o disposto na **Lei Complementar nº 1.089, de 29 de agosto de 2024,** e na **Resolução nº 349, de 06 de dezembro de 2024:**

**Art. 1º** Alterar a instituição de vínculo da seguinte bolsista, conforme tabela

Nome	Instituição Demandante Atual	Instituição Demandante Anterior
Amanda dos Reis Belmiro	FAPES	SECTI

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a contar da data da sua publicação.